



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 043 /2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00001708-63

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta

Fundamento Legal: Inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **MOVIMENTA EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.619.967/0001-60, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de kits integrantes do Projeto "Palavra Cantada na Escola" para alunos e professores da Educação Infantil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO Escolaridade		UNIDADE DE MEDI- DA	QTD.	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALUNO	2 ANOS	KIT	5.759	R\$ 229,00	R\$ 1.318.811,00
2	ALUNO	3 ANOS	KIT	7.163	R\$ 229,00	R\$ 1.640.327,00
3	ALUNO	4 ANOS	KIT	8.120	R\$ 229,00	R\$ 1.859.480,00
4	ALUNO	5 ANOS	KIT	8.823	R\$ 229,00	R\$ 2.020.467,00
5	PROFESSOR	2 ANOS	KIT	400	R\$ 299,00	R\$ 119.600,00
6	PROFESSOR	3 ANOS	KIT	796	R\$ 299,00	R\$ 238.004,00
7	PROFESSOR	4 ANOS	KIT	796	R\$ 299,00	R\$ 238.004,00
8	PROFESSOR	5 ANOS	KIT	796	R\$ 299,00	R\$ 238.004,00
						R\$ 7.672.697,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

1.2.1. Treinamento oferecido dentro do ano letivo de aplicação do projeto, de forma gratuita, para professores e coordenadores a fim de garantir o uso adequado do acervo em sala de aula.

1.2.1.1. A composição do treinamento é dada por:

1.2.1.1.1. Reunião inicial.

1.2.1.1.2. Elaboração de cronograma.

1.2.1.1.3. Reunião de gestão.

1.2.1.1.4. Palestra inaugural.

1.2.1.1.5. Oficinas.

1.2.1.1.6. Certificação.

1.2.1.1.7. Reunião de encerramento.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 7.672.697,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais).

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2024:

07160.12.365.1003.4027.339032.01.212.0000

07160.12.365.1003.4027.339032.01.212.0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

07160.12.365.1003.4027.339032.01.213.0000

07160.12.365.1003.4027.339032.01.213.0000

QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito à Av. Tancredo Neves, nº 4.401, Jardim Santa Amália, em Campinas, salvo quando informado local diferente pela Secretaria Municipal de Educação na Ordem de Fornecimento, restringindo-se ao Município de Campinas.

4.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho.

4.3. A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte, pela entrega, pelo carregamento e pelo descarregamento dos kits. Os produtos deverão ser embalados de forma a não causar qualquer tipo de dano durante as etapas em que estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e as condições deste instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias para a capital e região metropolitana e 25 (vinte e cinco) dias para o interior, contados a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia de fabricação dos mesmos, para efeito de reposição.

4.5. Caso a substituição dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados do Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação.

Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Enviar à contratada a Ordem de Fornecimento, a qual trará informações e especificações pertinentes à execução do objeto.

6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA e solicitar a substituição ou correção dos materiais que não tenham sido considerados adequados ao atendimento ao disposto neste Termo de Referência.

6.1.4. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.5. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

6.1.6. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

6.1.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.1.9. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

6.2. Compete à CONTRATADA:

- 6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.
- 6.2.3. Entregar os itens objeto deste Contrato no prazo máximo e endereço indicado pela Contratante, e todas as demais condições descritas(s) no Termo de Referência.
- 6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- 6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber.
- 6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- 6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por hora de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até no máximo a 3ª hora, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

7.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

7.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

7.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- a) fraudar contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

7.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

7.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

7.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

7.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- a) fraudar contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

7.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

7.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

7.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

7.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- a) fraudar contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

7.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

7.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.4.2. pagamento da multa;

7.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

7.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

7.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo 10 (dez) dias fora a dezena, contado após a aprovação da Nota Fiscal a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

NONA – DO REAJUSTE E REQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Os valores contratados serão reajustados a cada período de doze meses contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral 12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do o último reajuste. IPC - FIPE - Geral 12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

9.1.1 No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.2 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC - FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 9.1.

9.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 01 (um) mês, a contar do recebimento pela CONTRATANTE.

DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Conforme permissivo legal, deixa a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas de proceder ao recolhimento de garantia da contratação.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como nas leis específicas e demais normas em vigor pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção do contrato poderá ocorrer se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administrativa e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SME-DAE-CSS-NT no documento 10546739 e aprovada por meio do parecer jurídico 10526166 pela unidade PMC-SMJ-PGM-PAE-NE.

Campinas, 01 ABR. 2024

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

MOVIMENTA EDITORA LTDA.

Representante Legal: MANILDO RUIZ CAVALCANTE

CPF nº 020.511.657-25





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00001708-63

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Aquisição de kits integrantes do Projeto "Palavra Cantada na Escola" para alunos e professores da Educação Infantil.

MODALIDADE: Contratação Direta

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: MOVIMENTA EDITORA LTDA.

CONTRATO Nº 043 /2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi
Cargo: Prefeito do Município de Campinas
CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Tadeu Jorge
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 822.997.228-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 822.997.228-15
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: MARILDO RUIZ CAVALCANTE
Cargo: DIRETOR
CPF: 010.511.657-25
E-mail da Contratada: comercial@movimentaeducacao.com.br
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 822.997.228-15
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

